



CONTRATO 027/2017 PMT

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE** E A **SERGIO RICARDO BATISTA CARDOSO-ME**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE. CNPJ/MF sob o nº 10.106.243/0001-62, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu, e de outro lado, a empresa **SERGIO RICARDO BATISTA CARDOSO-ME, inscrita no CNPJ nº. 26.742.864/0001-72, com sede à Rua Joaquim Florêncio, 176, São Cristovão, Arcoverde/PE**, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **SERGIO RICARDO BATISTA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Florêncio, 176, São Cristovão, Arcoverde/PE, inscrito no RG nº. 4.170.103/SSP-PE, CPF nº 795.220.844-68, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº021/2017 PMT, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº007/2017**, homologado em *10 de maio de 2017* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de Empresa prestadora dos serviços na arrecadação de tributos, nota fiscal eletrônica, patrimônio e protocolo da Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE**, conforme especificações, quantidades e demais condições previstas neste instrumento contratual, Edital do **Pregão Presencial nº 007/2017** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**;
- b) A(s) proposta(s) de preço(s) da **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;
- d)

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR POR ITEM:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, que corresponde a seguinte composição:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL R\$
1	ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	MÊS	12	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
2	NOTA FISCAL ELETRONICA	MÊS	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
3	PATRIMONIO	MÊS	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	PROTOCOLO	MÊS	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

3.2 O valor por Item é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº 021/2017 PMT**, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme solicitado pelo Município serviços indicados no Termo de Referência Anexo I do Edital.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste instrumento contratual para prestação dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- b) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



- 6.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 7.1 Os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato são provenientes da Prefeitura Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

04 123 0401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04 123 0401 2160 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE E ORÇAMENTO

127 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos materiais, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Instrumento Contratual, instrumento convocatório e seus anexos;



9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os produtos objeto deste instrumento contratual, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do *art. 87 da Lei nº 8.666/93*;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Tacaratu – PE.
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 A Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Finanças, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.



11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu- PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TACARATU, 10 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE TACARATU
CNPJ nº 10.106.243/0001-62
JOSE GERSON DA SILVA
Prefeito
CPF nº 545.755.244-68

SERGIO RICARDO BATISTA CARDOSO-ME
CNPJ nº. 26.742.864/0001-72
SERGIO RICARDO BATISTA CARDOSO
CPF nº 795.220.844-68

TESTEMUNHAS:

_____ CPF

_____ CPF